CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: camaraigarapava@terra.com.br

EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI ORGÂNICA N º 01/2013, DE AUTORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, QUE SUBSTITUI O CAPUT DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ALTERA O PERÍODO DE RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **APROVOU** em 2ª votação neste dia 27/06/2013, e a Mesa da Câmara **PROMULGA** nos termos do artigo 38, §2º a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Igarapava:

Art.11. O artigo 11, caput, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. **A Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente na sede do Município, de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 16 de Julho a 20 de Dezembro.**

§ 1º As sessões ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este entender necessário;
II – pelo Presidente da Câmara para compromisso e a posse do Prefeito e Vice- Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência, ou interesse público relevante;

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 27 de Junho de 2013.

PAULO AFONSO MOREIRA – PRESIDENTE

GILMAR FERNANDES – VICE-PRESIDENTE

CECÍLIA CAROLINA SILVEIRA – 1ª SECRETÁRIA

RICARDO MATEUS – 2º SECRETÁRIO

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei Ig.DS